

Proc. 1498 - 44

1944

CJT-293-44
GA/DCB

em se tratando de obras de construção de aeroportos, a empresa proprietária, que delas se incumbiu, não se acha adstrita a indenizar os empregados que nelas trabalharam, quando os dispensar ao término dessas obras.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Panair do Brasil S.A. (Secção de Construção de Aeroportos) interpõe recurso extraordinário da decisão proferida, em grau de embargos, pela 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, nos autos de reclamação em que são partes a recorrente e Waldemiro dos Santos Vidal:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é admissível o recurso, em face do art. 396, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de merita, que se impõe a reforma da sentença recorrida, por isso que, frente ao princípio constitucional e conscente a orientação jurisprudencial firmada pela Câmara, já agora consagrada por texto expresso da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 443, parágrafo único) não se tratando de caso de atividade de caráter contínuo, por parte da empresa recorrente, não está ela obrigada ao pagamento das indenizações, por despedida injusta, sem aviso prévio. contrariamente, ao decidido na sentença de referida Junta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos tomar conhecimento do re -

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

curso, e, de marília, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1944.

a) João Duarte Filho

Res No impedire to eventual do Presidente.

b) Percival Odey Lima

Relator

Arval Lacerda

Procurador

Assinado em 7 / .

Publicado no Diário da Justiça em 18/6/44

pag. 2435